

PORTARIA Nº 371/2019/GBSES

Dispõe sobre a aprovação da Diretriz para Manejo de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e Protocolo de Uso do medicamento Umeclidínio do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República.

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 19 de setembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o arsenal terapêutico para controle de DPOC no estado de Mato Grosso com oferta de broncodilatadores de longa duração para usuários com a doença e as seguintes condições clínicas: risco aumentado de exacerbação; sem melhora clínica mesmo em uso de broncodilatadores de longa duração já disponíveis no SUS; com perda significativa da função pulmonar; com exacerbações apesar de terapia com broncodilatadores disponíveis no SUS; com sintomas refratários de dispneia, limitação do exercício e tosse por meses apesar de terapia com outros broncodilatadores.

CONSIDERANDO a Portaria nº 102/2019/GBSES que dispõe sobre a incorporação do medicamento umeclidínio para tratamento de usuários com doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC moderada a grave no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos profissionais da saúde e usuários orientações para o manejo da DPOC.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o acesso a umeclidínio e estabelecer condutas para sua dispensação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do documento intitulado “Diretriz para Manejo de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e Protocolo de Uso de Umeclidínio do Estado de Mato Grosso” foi desenvolvido pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica do Estado de Mato Grosso utilizando critérios metodológicos sistematizados; tendo tal documento sido submetido à avaliadores externos e internos.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o documento intitulado: “Diretriz para Manejo de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC e Protocolo de Uso de Umeclidínio do Estado de Mato Grosso, conforme disponível no sítio eletrônico: <http://www.saude.mt.gov.br/cpft>.

§ 1º. O Protocolo de que trata este artigo, tem caráter estadual e consta de duas partes: Parte 1 - Diretriz para Manejo de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC do Estado de Mato Grosso e Parte 2 - Protocolo de Uso de Umeclidínio do Estado de Mato Grosso.

I - A Diretriz para Manejo de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC do Estado de Mato Grosso - Parte 1:

a) Corresponde a um manuscrito com finalidade orientativa e, portanto, com recomendações baseadas em Evidência para a gestão da DPOC, sem vínculo com financiamento ou oferta de tecnologias por parte do Sistema Único de Saúde - SUS estadual.

b) Não deve ser interpretada como ditame ou como restrição à liberdade do prescritor.

c) É composta pelos seguintes tópicos: público-alvo; objetivo geral; escopo clínico; metodologia; descrição do agravo; diagnóstico; tratamento não farmacológico; tratamento farmacológico; implantação/implementação e monitoramento.

II - O Protocolo de Uso de Umeclidínio do Estado de Mato Grosso - Parte 2:

a) É um documento normativo que estabelece critérios e padrões relacionados a oferta do medicamento umeclidínio para usuários com DPOC no Estado de Mato Grosso.

b) É constituído pelos seguintes tópicos: público-alvo; objetivo geral; escopo e objetivo específico; da tecnologia; critérios de inclusão; critérios de exclusão; CIDs 10 contemplados; documentação exigida; casos especiais; renovação; informações adicionais e material educativo.

§ 2º. O umeclidínilo inalado estará disponível apenas para os usuários que atenderem aos critérios de inclusão descritos no protocolo aprovado neste artigo, ficando desta forma, o acesso restrito aos seguintes CID10: CID 10 J44.8 (Outras formas especificadas de doença pulmonar obstrutiva crônica); CID 10 J44.9 (Doença pulmonar obstrutiva crônica não especificada); CID 10 J44.0 (Doença pulmonar obstrutiva crônica com infecção respiratória aguda do trato respiratório inferior).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde